



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

## **RESOLUÇÃO N.º 006 /2014 – S.M.E. de 06 de Novembro de 2014**

**Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas do quadro efetivo de docentes do município de Pitangueiras, bem como eventuais contratações temporárias para o ano letivo de 2015.**

A Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras, dando início ao processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano de 2015 e considerando a necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes para o seu desenvolvimento expede a presente resolução, nos termos da Lei Municipal nº 2.001 de 09/09/99, da Lei Municipal Complementar nº 2.501, de 02/05/2007, da Lei Complementar n.º 2.691 de 15/01/2009 e da Lei Federal n.º 11.738 de 16/07/2008.

### **SEÇÃO I – Da Inscrição:**

**Artigo 1º** - Cabe à Direção das respectivas Unidades Escolares no campo de atuação de Professor Educador de Creche, Educação Infantil, Educação Especial, de Ensino Fundamental (Ciclos I e II) e Educação Física a divulgação e a inscrição para a atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2015.

§ 1º - A direção de cada Unidade Escolar será responsável pela classificação e atribuição de classes e/ou aulas de Educação Infantil, Educação Especial, Educador de Creche, Ensino Fundamental (Ciclos I e II) e Educação Física. A referida inscrição deverá ser efetuada na sede do professor.

**Artigo 2º** - As inscrições para atribuição ocorrerão nas seguintes datas e locais:

Titular de Cargo (Efetivos Conveniados e Concursados Municipais)	Nos dias <b>03/12/2014</b> <b>à 05/12/2014</b> das 08:00 às 16:00 horas, horário de Brasília	Nas respectivas Unidades Escolares, onde o seu cargo está lotado.
---	---	--

§ 1º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título em especial ou licenciados, deverão ser convocados formalmente pela direção da Unidade Escolar para efetuarem suas inscrições ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

**Artigo 3.º** - As inscrições para Permuta:

- a) O titular de cargo de Educação Infantil, Professor Educador de Creche, Ensino Fundamental (Ciclos I e II), e Educação Física que pretenda exercer a docência em unidade escolar diferente, mediante permuta de atribuição de aulas e ou classes, para o ano letivo de 2015, deverá se inscrever na S.M.E., das 08h:00 às 16h:00 do dia 19/12/2014.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

## **SEÇÃO II – Da Classificação:**

**Artigo 4º** - Os docentes efetivos inscritos serão classificados no campo de atuação, por tempo de serviço até 30/06/2014 trabalhados na Secretaria Estadual de Educação e/ou na Secretaria Municipal de Pitangueiras (não concomitantes), efetuando-se as deduções no caso de: falta injustificada, licença-saúde e afastamento do campo de atuação.

**§ 1º** - Não será computado, para fins de classificação, o tempo de serviço utilizado pelo docente aposentado, nem o certificado de aprovação no concurso no cargo em que se aposentou.

**§ 2º** - A pontuação dos titulares de cargo na Educação Infantil, no Ensino Fundamental (Ciclo I e II), na Educação Física, na Educação Especial e de Professor Educador de Creche, seguirá os seguintes critérios de acordo com o modelo anexo II.

### **I – Tempo de serviço:**

- a) no cargo – 0,005 por dia trabalhado.
- b) na função – 0,003 por dia trabalhado.

### **II – Títulos:**

- a) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos para o cargo do qual é titular – 10 pontos.
- b) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos da Secretaria de Estado da Educação do São Paulo e/ou Secretaria de Educação do Município de Pitangueiras, no respectivo campo de atuação – 01 ponto.
- c) Diploma de mestre – 05 pontos.
- d) Diploma de doutor – 10 pontos.

**§ 3º** - A classificação dos professores efetivos com sede na Secretaria Municipal de Educação, e adidos nas Unidades Escolares, de Professor Educador de Creche, Educação Especial, Educação Infantil, Ensino Fundamental (Ciclo I e II) e Educação Física, será feita em nível de Secretaria Municipal.

**Artigo 5º** - Os docentes inscritos serão classificados, na seguinte conformidade para a atribuição inicial:

a) Campo de atuação de Educação Especial, Educação Infantil, Professor Educador de Creche, Ensino Fundamental (Ciclo I e II) e Educação Física, na unidade sede do cargo:

**Faixa I:** Docentes do Convênio de Municipalização.

**Faixa II:** Docentes efetivos concursados.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

b) Campo de atuação de Professor Educador de Creche, Educação Especial, Educação Infantil, Ensino Fundamental (Ciclo I e II) e Educação Física, com sede do cargo na Secretaria Municipal de Educação e adidos nas Unidades Escolares:

**Faixa I:** Docentes com sede na Secretaria Municipal de Educação.

**Faixa II:** Docentes adidos nas Unidades Escolares.

**Artigo 6º** - Na ocorrência de empate na classificação, observar-se-á seguinte ordem preferencial:

1º - Idade superior a 60 anos

2º - Maior número de filhos menores de 18 anos

3º - Sorteio

## **SEÇÃO III – Da Atribuição de Classes e de Aulas:**

**Artigo 7º** - A atribuição de classes e/ou aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, obedecerá a seguinte ordem sequencial:

**Fase I – Unidade Escolar** – Titulares de Cargo para constituição de Jornada de Trabalho no dia 10/12/2014 às 18h:00 na escola sede.

a) Ensino Fundamental Ciclo I e II, Educação Especial, Educação Física, Educação Infantil e Educador de Creche;

a.1) **Faixa I:** Docentes do Convênio de Municipalização;

a.2) **Faixa II:** Docentes efetivos titulares de cargo;

**Fase II – Secretaria Municipal de Educação** - Atribuição na Secretaria Municipal de Educação de saldos de classes e/ou aulas, em atendimento ao Art. 8º, no dia 15/12/2014, às 18:00 horas.

**Fase III – S.M.E.** – Permuta dos Inscritos de acordo com a letra a) do Artigo 3.º, no dia 22/12/2014, sendo: a) - às 08h00 para professores das Escolas Municipais e b) – às 13h00 para professores Educadores de Creche.

**Artigo 8º** - Cabem as Unidades Escolares, enviar para a Secretaria Municipal de Educação, o saldo de classes e/ou aulas e de professores, após o término da atribuição na Unidade Escolar.

a) Ensino Fundamental Ciclo I e II, Educação Especial, Educação Física, Educador de Creche e Educação Infantil; até às 15h: 00 do dia 11/12/2014.

## **SEÇÃO IV – Do Profissional Excedente/Adido:**



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

## **Artigo 9º – O professor:**

**a)** - Será considerado excedente o servidor que por sua classificação para atribuição inicial de classes e/ou aulas, ficar impossibilitado do exercício do cargo correspondente na sua unidade escolar ou em outras da rede municipal de educação, ou seja, todo e qualquer professor sem classe. Excedente é o professor que não teve atribuída nenhuma classe e/ou aulas, na UE de classificação e nem na SME.

**b)** - Será considerado adido o servidor que por sua classificação para atribuição inicial de classes e/ou aulas, ficar impossibilitado do exercício do cargo e ter sido atribuída classe e/ou aulas em substituição a titular de cargo afastado por portaria correspondente na sua unidade escolar ou em outras da rede municipal de educação. Adido é o professor que não teve atribuída nenhuma classe e/ou aulas, na UE de classificação e nem na SME, porém foi atribuída classe e/ou aula em substituição.

**Parágrafo Único:** O servidor que se enquadrar neste artigo obedecerá ao que estabelece a legislação vigente, a saber, os Artigos 60, 61, 62, 63 e 64 bem como seus parágrafos da Lei 2001 de 09/09/1999, Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Municipal.

## **SEÇÃO V – Da Carga Suplementar (Complementação de Jornada):**

### **Artigo 10 – A atribuição da carga suplementar ocorrerá:**

**§1** – No campo de atuação de Educação Infantil será atribuída 06h: 00 (seis horas), sendo (04 horas com aluno e 02h:00 HTPL), semanais de Carga Suplementar em atendimento à Lei Federal n.º. 11.738/2008 para complementação de jornada;

**§2** – No campo de atuação do Ensino Fundamental I, será atribuída 05h: 00 (cinco horas), (sendo 03h: 20 com aluno e 01h: 40 de HTPL) semanais de Carga Suplementar em atendimento a Lei Federal n.º 11.738/2008 para complementação de jornada,

**§3** - No Campo de atuação de Ensino Fundamental II, a Carga Suplementar (Complementação de Jornada) será atribuída de acordo com a carga horária do professor e em consonância com a tabela, anexo I, desta Resolução, em atendimento a Lei Federal n.º 11.738/2008 para complementação de jornada,

**§4** - No Campo de atuação de Ensino Fundamental II, poderá ainda ser atribuída até mais 04h: 00 (quatro horas) semanais de Carga Suplementar, onde esta não será descontada quando ocorrer afastamento do mesmo, uma vez que são aulas atribuídas e não reforço, caso haja necessidade.

**§5** - A atribuição de Carga Suplementar para professores de Educação Física, não será descontada quando ocorrer afastamento do mesmo, uma vez que são aulas atribuídas e não reforço.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**§6** - A carga suplementar comporá a carga horária de trabalho do professor durante todo o ano letivo subsequente.

## **SEÇÃO VI – Da Carga Suplementar (Reforço Escolar) no caso de interesse da Administração Municipal:**

**Artigo 11** - Em ocorrendo interesse da Administração Municipal na atribuição da carga suplementar (Reforço Escolar), com finalidade de atendimento aos projetos de reforço e recuperação que atenderem a legislação vigente, esta ocorrerá na Unidade Escolar no dia 03/02/2015 e a proposta pedagógica dos alunos com necessidades de reforço e recuperação deverão ser entregues pela Direção da Unidade Escolar na S.M.E. até as 15h:00 do dia 15/12/2014.

**§ 1º** - os professores interessados na Carga Suplementar (Reforço Escolar) deverão se inscrever na Unidade Escolar no dia 02/02/2015 das 08h: 00 às 16h: 00, não havendo demanda suficientes para o número de inscritos serão obedecidos os critérios do artigo 4º, § 2 desta Resolução.

**§ 2.º** - No campo de atuação do Ensino Fundamental I, poderá ser atribuída mais 05h: 00 (cinco horas) semanais de Carga Suplementar (Reforço Escolar), caso haja necessidade, nesse caso, compete à escola a melhor distribuição da referida carga horária.

**§ 3º** - No Campo de atuação de Educação Infantil, poderá ser atribuída mais 04h:00 (quatro horas) semanais de Carga Suplementar (Reforço Escolar), caso haja necessidade nesse caso, compete à escola a melhor distribuição da referida carga horária.

**§ 4º** - A atribuição da carga suplementar (Reforço Escolar) a que se trata no “caput” deste artigo estará condicionada à apresentação e realização de projetos bimestrais de reforço aprovados e monitorados pela Direção e Coordenação Pedagógica da U.E. bem como a frequência mínima de seis alunos por turma tanto para o Ensino Infantil como para o Ensino Fundamental, integrantes do projeto.

**§ 5º** - Os referidos projetos deverão ser homologados, supervisionados e avaliados pela Coordenação Geral Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, na respectiva área de atuação do professor.

**§ 6º** - A carga suplementar (Reforço Escolar) não será paga em recesso, férias, licença-gestante, licença-prêmio, licença-saúde, ou qualquer outro afastamento ou licenciamento.

**§7º** - Ocorrendo a desistência da Carga Suplementar (Reforço Escolar) pelo titular do cargo, o mesmo ficará impedido de participar de novas atribuições durante o ano, exceto para provimento de cargo efetivo, conforme parágrafo único do Artigo 18.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

§8º - A Carga Suplementar (Reforço Escolar) atribuída cessa com a desistência do titular e será suspensa ao término do ano letivo de acordo com o calendário escolar.

§ 9º – A Carga Suplementar (Reforço Escolar) poderá ser atribuída a docente titular de cargo, que a ele tenha sido atribuído uma sala em substituição ao titular afastado para exercer a função de Diretor, Vice-diretor ou Coordenador.

## **Seção VII – Das Eventuais Contratações Temporárias para período superior a 15 dias:**

**Artigo 12** – A atribuição de classes e aulas em caráter de substituição, por um período maior de 15 dias, durante o ano letivo de 2015, dar-se-á mediante Edital a ser divulgado às terças e sextas-feiras, na ocorrência de feriado ou suspensão das atividades na SME, o mesmo será publicado no último dia útil anterior à ocorrência, no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras-[www.pitangueiras.sp.gov.br](http://www.pitangueiras.sp.gov.br) (Processo de atribuição de aulas), na Sede da Secretaria Municipal de Pitangueiras, em extrato mensal no Jornal Oficial do Município, tendo o interessado o prazo de 1 dia útil, a partir da data da convocação, para manifestar sobre o interesse ou não da classe e/ou aula.

§ 1º - No caso de desistência formal ou informal, o convocado somente poderá ser convocado novamente, após a lista de aprovados ser esgotada.

§ 2º - A atribuição a que se refere o artigo 12 realizar-se-á a cargo da Secretaria Municipal de Educação, atendendo a necessidade de excepcional interesse público do município, mediante processo seletivo a ser realizado nos termos do Edital que será oportuna e previamente expedido, observadas as disposições da legislação vigente

**Artigo 13** - O docente contratado temporariamente para substituição de classes e ou aulas deverá cumprir a Carga Horária completa do professor incluindo Carga Suplementar e Carga Suplementar (Reforço Escolar), caso esta tenha sido atribuída ao titular da sala.

## **Seção VIII – Das Eventuais Contratações Temporárias para período de até 15 dias:**

**Artigo 14** – A atribuição de classes e aulas em caráter de substituição, por um período de até 15 dias, durante o ano letivo de 2015, dar-se-á em qualquer dia útil da semana, mediante convocação através dos telefones indicados pelo aprovado no processo seletivo, bem como através do site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras ([www.pitangueiras.sp.gov.br](http://www.pitangueiras.sp.gov.br)), nas unidades escolares da rede, na Sede da Secretaria Municipal de Pitangueiras, em extrato mensal no Jornal Oficial



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

do Município, o convocado deve imediatamente, no ato da convocação se manifestar sobre o interesse ou não da classe ou aula.

**§ 1º** - Os professores aprovados no processo seletivo para aulas eventuais, somente serão convocados quando toda documentação exigida, tiver sido entregue no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pitangueiras e posterior comparecimento na Secretaria Municipal de Educação.

Cabe informar ainda que a relação de documentos exigidos está à disposição na SME.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Educação formará comissão composta por três servidores efetivos que serão encarregados de convocarem os aprovados no processo seletivo através dos contatos eletrônicos e telefônicos.

**§ 3º** - O professor convocado que não manter seus atos convocatórios devidamente assinados na Unidade Escolar ou na Sede da Secretaria Municipal de Educação, ficará impedido de participar de novas atribuições de aulas.

**§ 4º** - O professor eventual poderá substituir até o limite de horas estabelecidas na legislação vigente.

**Artigo 15** – A remuneração do contratado nos termos desta Resolução será sempre proporcional ao número de aulas efetivamente ministradas.

**Artigo 16** – O professor eventual por período de até 15 dias fica dispensado das horas de trabalho pedagógico.

**Artigo 17** - No caso de desistência formal ou informal, o convocado somente poderá ser convocado novamente, após a lista de aprovados ser esgotada.

## **Seção IX – Das Disposições Gerais e Finais**

**Artigo 18** – Os recursos referentes à classificação e atribuição de classes e/ou aulas terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo 2 dias úteis após cada etapa, exceto para a contratação de professores classificados no Processo Seletivo, que o prazo para recurso é de 1 dia útil após cada etapa. Dispondo a autoridade competente do mesmo prazo para decisão.

**§ 1.º** - A atribuição de aula será realizada respeitando a ordem classificatória do processo seletivo. O candidato que não comparecer a atribuição de aula, não será contratado.

**§ 2º** - O aprovado em processo seletivo é obrigado a manter seu cadastro atualizado de telefones, visando a facilitar o contato.

**Artigo 19** - Será vedado ao docente candidato à admissão (Classificados em Processo Seletivo) desistir de classe e/ou aulas durante o ano letivo, sob pena de perda de cargo e/ou impedimento de participar de novas atribuições durante o ano, exceto para provimento de cargo efetivo.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

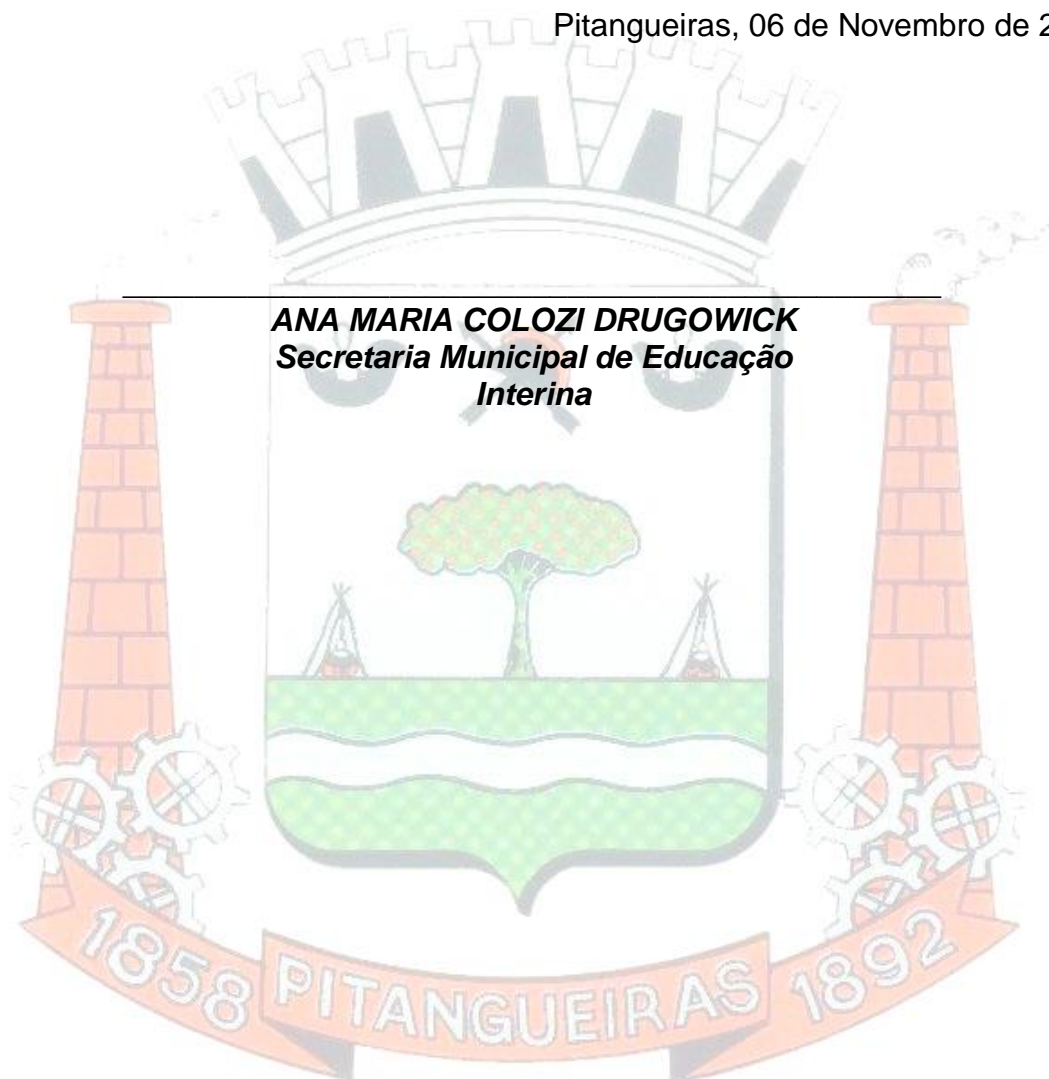
CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**§ Único** - Será vedado ainda ao docente titular de cargo desistir de **aulas** durante o ano letivo, aulas estas que foram atribuídas além da jornada, exceto para provimento de cargo efetivo.

**Artigo 20** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 06 de Novembro de 2014.







# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252 /2124

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

## ANEXO I

TABELA COM CARGA HORÁRIA SEMANAL

CARGA HORARIA SEMANAL HORAS	AULA DE 50 MINUTOS		COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO NA ESCOLA	LOCAL LIVRE	
	COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓ- GICO				
						NA ES- COLA
40	32	3	13	26:40	02:30	10:50
39	31	3	12	25:50	02:30	10:40
38	30	3	12	25:00	02:30	10:30
37	29	3	12	24:10	02:30	10:20
35	28	3	11	23:20	02:30	09:10
34	27	2	11	22:30	01:40	09:50
33	26	2	11	21:40	01:40	09:40
32	25	2	11	20:50	01:40	09:30
30	24	2	10	20:00	01:40	08:20
29	23	2	9	19:10	01:40	08:10
28	22	2	9	18:20	01:40	08:00
27	21	2	9	17:30	01:40	07:50
25	20	2	8	16:40	01:40	06:40
24	19	2	7	15:50	01:40	06:30
23	18	2	7	15:00	01:40	06:20
22	17	2	7	14:10	01:40	06:10
20	16	2	6	13:20	01:40	05:00
19	15	2	5	12:30	01:40	04:50
18	14	2	5	11:40	01:40	04:40
17	13	2	5	10:50	01:40	04:30
15	12	2	4	10:00	01:40	03:20
14	11	2	3	09:10	01:40	03:10
13	10	2	3	08:20	01:40	03:00
12	9	2	3	07:30	01:40	02:50
10	8	2	2	06:40	01:40	01:40
9	7	2	1	05:50	01:40	01:30
8	6	2	1	05:00	01:40	01:20
7	5	2	1	04:10	01:40	01:10
5	4	2	0	03:20	01:40	00:00
4	3	1	0	02:30	01:30	00:00
3	2	1	0	01:40	01:20	00:00
2	1	1	0	00:50	00:25	00:45